



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

**AUTÓGRAFO Nº 065/2024**

**(Projeto de Lei nº 067/2024)**

**”Autoriza o fornecimento gratuito de repelente na rede pública de saúde para o combate à transmissão da dengue e de outras arboviroses no município de Ilha Comprida”.**

**Fábio Rogério Tonon**, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 18ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de junho de 2024, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 067/2024, de autoria do Nobre Vereador Fabiano da Silva Pereira, com a seguinte redação:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Ilha Comprida, autoriza o fornecimento gratuito de repelente como medida de combate à transmissão da dengue e de outras arboviroses.

§ 1º - A distribuição do repelente deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos centros de saúde e demais equipamentos públicos da rede de atenção primária do Município de Ilha Comprida.

§ 2º - O repelente deverá possuir eficácia comprovada contra o mosquito *Aedes aegypti* e possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

§ 3º - A distribuição do repelente deverá se dar em quantidade suficiente para seu uso diário, acompanhada de orientação sobre o uso do produto e a prevenção contra o mosquito *Aedes aegypti*.

**Art. 2º** A distribuição do repelente será realizada de forma prioritária para os grupos mais vulneráveis, considerando critérios epidemiológicos e sociais, a saber:

- I - Gestantes;
- II - Crianças de até cinco anos de idade;
- III - idosos com mais de sessenta anos;
- IV - Pessoas com doenças crônicas;
- V - População de áreas consideradas de alto risco epidemiológico.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, definirá os critérios específicos para a identificação e a inclusão dos beneficiários nos grupos prioritários estabelecidos neste artigo.



## Câmara Municipal de Ilha Comprida

**Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde promover campanhas educativas e informativas para a conscientização da população sobre a importância do uso do repelente como medida preventiva no combate à transmissão da dengue, além de orientar a população sobre os cuidados necessários para evitar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos municipais, estaduais e federais e fundações públicas, com o objetivo de adquirir e viabilizar o fornecimento do repelente contra o mosquito *Aedes aegypti*.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Fábio Rogério Tonon**  
Presidente da Câmara